



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL

PACTO PELAS BOAS PRÁTICAS TRABALHISTAS E DE ENFRENTAMENTO À CONCORRÊNCIA DESLEAL NO AMBIENTE DE TRABALHO TERCEIRIZADO NO RIO GRANDE DO SUL

Pacto que entre si celebram a Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul – SRTE/RS, a representação de empregadores e de trabalhadores e entidades públicas e privadas signatárias, com o objetivo de propor iniciativas legislativas e regulamentares que assegurem direitos dos trabalhadores e viabilizem a transparência e segurança jurídica nas práticas concorrenciais no ambiente da terceirização.

A União, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego, inscrito no CNPJ sob o nº 23.612.685/0001-22, neste ato representado pelo Ministro do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, a Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e em Geral, Ambiental, Áreas Verdes, Zeladoria e Serviços Terceirizados do Estado do Rio Grande do Sul – FEEAC/RS, inscrita no CPNJ sob o nº 04.899.389/0001-00, o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do RGS – SINDASSEIO, inscrito no CNPJ sob o nº 87.078.325/0001-75, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores em empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado do Rio Grande do Sul - SINTTEL-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.623.375/0001-11, o Sindicato Nacional das Empresas Prest. de Serv. e Instaladoras de Sistemas e Redes de TV por Assinatura, Cabo, MMDS, DTH e Telecomunicações - SINSTAL, inscrito no CPNJ sob o nº 02.742.202/0001-34, a Federação Nacional de Instalação e Manutenção de Infraestrutura de Redes de Telecomunicações e Informática – FENINFRA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.186.390/0001-67, o Sindicato Dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Transmissoras, ou Distribuidoras, ou Afins, de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul – SENERGISUL, inscrita no CPNJ sob o nº 92.958.990/0001-93, o Sindicato Profissional dos Vigilantes Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância Organizacional, Segurança Pessoal, C de F. e Esp. de Vig., de Passo Fundo e Região - SINDIVIGILANTES, inscrito no CPNJ sob o nº 92.407.295/0001-33, Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio Grande Do Sul – SINDESP/RS, inscrita no CPNJ sob o nº 87.004.982/0001-78, o Sindicato dos Empregados em Empresas de Telemarketing e Rádio Chamada do Estado do Rio Grande do Sul - SINTRATEL/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.364.018/0001-99, a Federação dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços no Estado do Rio Grande Do Sul –



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL

FETRACS, inscrita no CPNJ sob o nº 31.022.631/0001-35, a Federação dos Vigilantes e Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Estado do Rio Grande do Sul - FEVIG-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.316.867/0001-31, todas as entidades compromissadas, nos termos que seguem, através dos representantes identificados na subscrição do presente instrumento.

CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

Tendo em vista a acelerada ampliação da abrangência setorial da terceirização, sob a ausência de critérios que assegurem a exequibilidade dos contratos e a observância dos dispositivos de lei e instrumentos coletivos, resultando em um impacto negativo nas relações de trabalho e no ambiente concorrencial, impactando, assim, não apenas a esfera econômica, como também a esfera social, binômio que consubstancia o *dumping social*.

Neste contexto, a lei e a prática da contratação de empresas terceirizadas pelo critério do “menor preço”, sem maiores e indispensáveis cuidados, a demonstração de efetiva exequibilidade das propostas é relegada, acabam por oportunizar a contratação de empresas inidôneas ou sem capacidade econômico-financeira que, via de regra, redundam no descumprimento de obrigações trabalhistas essenciais, em sonegação de impostos, em concorrência desleal e na interrupção ou perda de qualidade dos serviços prestados.

A realidade descrita configura um ambiente que possibilita más contratações, atingindo de forma ampla a sociedade e os contratantes de forma geral, em decorrência da judicialização que resulta em infindável número de pendências trabalhistas e significativos prejuízos aos envolvidos.

Em tal cenário, as instituições e representações ora pactuantes consideram imprescindível o compromisso de trabalhadores e empregadores, bem como de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL

governo, em envidar esforços no âmbito regional e nacional, em todas as esferas de poderes, para viabilizar iniciativas que eliminem quaisquer fatores que possam corroborar ao ambiente de precarização das relações de trabalho e práticas desleais de concorrência no ambiente de terceirização, privilegiando a transparência e a segurança jurídica nos processos de contratação.

Assim, elegem, prioritariamente, as seguintes propostas e compromissos:

DAS PROPOSTAS

1. Em razão da necessidade de estabelecer um marco legal que garanta a segurança jurídica aos contratantes e trabalhadores, tendo em vista o encerramento da vigência da Lei 8.666/93 em 30 de dezembro de 2023, as atenções devem se voltar ao desenvolvimento de iniciativas que visem a alteração da redação do § 3º, art. 121 da Lei nº 14.133/2021, tornando a adoção de medidas garantidoras das verbas trabalhistas dos trabalhadores terceirizados, no âmbito da administração pública, um dever legal dos gestores e ordenadores de despesas, deixando de ser mera faculdade.
2. Como forma de coibir estratégias de concorrência desleal, faz-se necessário revisar o critério de contratação pelo menor preço, visto que não garante, necessariamente, um menor custo de execução, bem como, estabelecer critérios de composição de preços que identifiquem propostas inexequíveis e garantam a sua rejeição.
3. Propor à administração pública, em todas as esferas, a adoção de normas regulamentares que tornem mais eficazes a gestão e a fiscalização dos contratos de terceirização, por meio de regras e diretrizes objetivas que evitem a ocorrência de fraudes e irregularidades, acompanhadas de critérios que elevem a responsabilidade dos gestores de contratos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL

COMPROMISSO DAS PARTES

Em face das considerações preambulares e das propostas apresentadas, as entidades patronais, de trabalhadores e demais representações, elegem e firmam os seguintes compromissos:

1. Criar a Câmara Setorial Temática coordenada pela Superintendência Regional do Trabalho, unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego, com vistas a promover discussões e levar adiante as propostas aqui apresentadas, bem como outras que venham a surgir no curso dos debates, sempre com o objetivo de assegurar um ambiente de trabalho legal, seguro e saudável nas atividades terceirizadas, assim como combater o *dumping social*
2. Instaurar a Câmara Setorial Temática da Terceirização do Rio Grande do Sul, através de reunião a ser realizada no prazo de 05 dias contados da assinatura do presente pacto, nas dependências da SRTE/RS, com pauta dedicada às regras de funcionamento desta instância e seu cronograma de funcionamento.
3. Constituir o Plano de Trabalho Anual, com o objetivo de acompanhar o andamento e a implementação das soluções legislativas, administrativas e assumidas pelas partes neste pacto, na imediata instalação da Câmara Setorial Temática.
4. Elaborar documentos técnicos e promover eventos com objetivo de incentivar e elevar o nível de compreensão sobre as práticas e os danos associados à concorrência desleal e precarização dos direitos trabalhistas no ambiente da terceirização, expedindo orientações e recomendações à administração pública quando da publicação de instrumentos convocatórios, editais, termos de referência e contratos governamentais.
5. Incentivar e apoiar as entidades sindicais de todos os graus, das categorias econômica e profissional, na criação de selo de boas práticas e iniciativas nos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL

limites de suas respectivas representações, dando ampla divulgação as experiências exitosas.

As propostas acima serão pautas permanentes de discussão, deliberações e encaminhamentos pelos signatários do presente documento. A adesão ao Pacto e a participação na Câmara Setorial são asseguradas às entidades que subscrevem mediante a indicação de 1 membro titular e 1 suplente, por instituição. Poderão também integrar à Câmara outras entidades do meio que comungam do entendimento da necessidade de melhorias desta modalidade de contratação, desde que aprovadas pelos integrantes da Câmara. A Câmara funcionará por 1 ano, com uma reunião ordinária mensal, podendo ser prorrogada conforme avaliação das partes e com decisões tomadas por consenso dos presentes na reunião, reservada a prerrogativa de convocação de reunião extraordinária por qualquer das partes.

E por estarem de acordo e comprometidos com os termos acima, as entidades abaixo firmam o presente pacto.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2023.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Ministro do Trabalho e Emprego Luiz Marinho

FEEAC/ RS - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e em Geral, Ambiental, Áreas Verdes, Zeladoria e Serviços Terceirizados do Estado do Rio Grande do Sul – FEEAC/RS

Presidente: Henrique Fermiano da Silva

Assessor: Candido Luis Teles da Roza



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL

SINDASSEIO – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul

Presidente: Adriana Maia Mello

Diretor Executivo: Sérgio Luiz Alexandre de Almeida

Consultor jurídico: Mauro Pippi da Rosa

SINTTEL – Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas No Estado do Rio Grande do Sul

Presidente: Gilnei Porto Azambuja

Jurídico: Cristiano Furtado Correa

**SINSTAL – Sindicato Nacional das Empresas Prest. de Serv. e Instaladoras de Sistemas e Redes de TV por Assinatura, Cabo, MMDS, DTH e Telecomunicações, e;
FENINFRA – Federação Nacional de Call Center, Instalação e Manutenção de Infraestrutura de Redes de Telecomunicações e de Informática**

Presidente: Vivien Mello Suruagy

Jurídico: Antonio Carlos Romão Rezende

SENERGISUL - Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Transmissoras, ou Distribuidoras, ou Afins, de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande Do Sul, e Assistidos por Fundações de Seguridade Privada Originadas no Setor Elétrico

Presidente: Antonio Jailson da Silva Silveira

Jurídico: Adroaldo Costa

SINDIVIGILANTES DO SUL – Sindicato Profissional dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância e dos trabalhadores em serviços de segurança, vigilância, segurança pessoal, cursos de formação e especialização de vigilantes,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL

similares e seus anexos e afins de Porto Alegre e Região Metropolitana e bases inorganizadas do Estado do Rio Grande do Sul

Presidente: Loreni dos Santos Dias

Assessor Jurídico: Arthur Dias Filho

SINDESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Rio Grande do Sul

Presidente: Silvio Renato Medeiros Pires

Assessor Jurídico: César Levorse

SINTRATEL - Sindicato dos Empregados em Empresas de Telemarketing e Radio Chamada do Estado do Rio Grande do Sul

Presidente: Crislaine Pereira Carneiro

FETRACS-RS - Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul

Presidente: Paulo Roberto Pereira da Rocha

FEVIG-RS - Federação dos Vigilantes e Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Estado do Rio Grande do Sul

Presidente: Claudiomir da Silva Brum

Por apoiarem esta iniciativa e compromissos, subscrevem também como apoiadores:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRT4 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4º REGIÃO

MPT4 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL – 4º REGIÃO

FAMURS - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL

ABM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS

CUT – CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

CTB – CENTRAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS DO BRASIL

IGAS - INSTITUTO GAÚCHO DE ASSEIO E SERVIÇOS

Como observadores, subscrevem:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL

TCE/RS - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (a confirmar)

MPC/RS - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (a confirmar)

ITTS - INSTITUTO TRABALHO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL